

# SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º do Art. 627-A, da CLT, modificado pelo Art. 28 da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019, a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:
"Art. 627-A
§ 1° Os termos de ajustamento de conduta e os termos de compromisso en matéria trabalhista terão prazo máximo de dois anos, renovável por igual período desde que fundamentado por relatório técnico, e deverão ter suas penalidade atreladas aos valores das infrações contidas nesta Consolidação e em legislação esparsa trabalhista, hipótese em que caberá, em caso de descumprimento, a elevação em até três vezes o valor das penalidades que forem infringidas.
"(NR

## **JUSTIFICATIVA**

A redação original era dúbia com relação a valoração da sanção por descumprimento do termo de compromisso, que deve necessariamente ser superior ao valor da sanção que pode ser originariamente imposta a partir da lavratura do auto de infração. Procuramos tornar o texto mais objetivo e claro quanto a necessidade do aumento do valor da multa a ser aplicado em caso do descumprimento do termo de compromisso, evitando o descumprimento reiterado sem punição e, portanto, a ineficácia da norma. Busca-se ademais, estimular o agente público a adotar medidas que garantam o cumprimento da norma com o menor custo de transação possível ao administrado, atendendo assim o princípio da economicidade.

Sala das Comissões,

## Senador Paulo Paim